

## RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO nº:** 59580.000500/2025-77

**REFERÊNCIA:** Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos agrícolas da cadeia de pesca e aquicultura, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão.

**RECORRENTE:** JET CARGO DO MILENIO LTDA, CNPJ nº 07.642.698/0001-98.

**RECORRIDA:** I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.363.204/0001-43.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa: JET CARGO DO MILENIO LTDA, CNPJ nº 07.642.698/0001-98, em face da habilitação da empresa: I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.363.204/0001-43, para o **item 09 no Pregão Eletrônico nº 90005/2025**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

#### 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no subitem 5.3 do Edital nº 90005/2025, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90005-2025-e-anexos/>

#### 3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no subitem 5.3 do Edital nº 90005/2025, apresentou, tempestivamente, as contrarrazões, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90005-2025-e-anexos/>

#### 4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e contrarrazões, analisaremos os pontos discutidos pela Recorrente e Recorrida:

#### **4.1. Da desclassificação da Recorrida por ofertar equipamento divergente das especificações solicitadas no Edital nº 90005/2025 e seus anexos.**

Na peça recursal interposta pela empresa JET CARGO DO MILENIO LTDA, CNPJ nº 07.642.698/0001-98, sustenta-se que a empresa Recorrida ofertou, em sua Proposta de Preços, equipamento que não contempla todos as especificações exigidas na descrição do item 09, enfatizando que o agente público não poderia aceitar propostas com características divergentes das especificadas no edital, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre os argumentos recursais, informamos que a área técnica da Codevasf manifestou-se nos seguintes termos:

*“A recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora estaria em desconformidade com o edital, sob o argumento de que o modelo ofertado não incluiria o jogo de ferramentas, o cabo de partida de emergência, a mangueira de combustível e a hélice com três pás, itens expressamente exigidos nas especificações técnicas.*

*Nesse sentido, destaca-se que a empresa I.G. DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.363.204/0001-43, apresentou proposta com descrição idêntica à exigida no Termo de Referência, declarando expressamente que o produto ofertado atende integralmente ao edital.*

*Não obstante, durante a fase de diligência, a licitante encaminhou o catálogo e o manual técnico do motor KSM T15TS, documento que confirma que o equipamento é dotado de cordão de parada de emergência (ou cordão corta-corrente), dispositivo de segurança que interrompe automaticamente o funcionamento do motor caso o operador seja ejetado ou se afaste do comando, impedindo que a embarcação siga desgovernada. Tal componente cumpre exatamente a função do “cabo de partida de emergência” previsto no edital, tratando-se apenas de diferença de terminologia técnica.*

*O mesmo material comprova que o motor é fornecido com tanque de combustível e respectiva mangueira, componentes listados entre as partes integrantes do equipamento. O catálogo da fabricante também confirma que o modelo é equipado com hélice de três pás, característica padrão de fábrica que assegura melhor desempenho hidrodinâmico.*

*Relativamente ao jogo de ferramentas, embora não esteja discriminado no catálogo técnico, além de ser mencionado explicitamente na proposta, é possível encontrar diversos anúncios do motor KSM T15TS em sítios eletrônicos de busca, nos quais o*

*produto é ofertado acompanhado do respectivo jogo de ferramentas, o que reforça que tal item integra o conjunto padrão de fornecimento.*

*Dessa forma, as alegações da recorrente não se sustentam, uma vez que os documentos apresentados pela empresa vencedora demonstram o atendimento integral às especificações do edital, não havendo omissão ou irregularidade na proposta analisada.*

*Portanto, diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa JET CARGO DO MILÊNIO.”*

Dessa forma a pregoeira enfatiza que, não é razoável apontar omissão na conduta da agente público, tendo em vista que foi solicitada e analisada toda a documentação prevista no edital e seus anexos para fins de aceitação do equipamento ofertado e para julgamento da habilitação do licitante. Por outro lado, cabe aos participantes do certame a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, conforme exposto no subitem 3.5 do Edital nº 90005/2025.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos **e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação e/ou desclassificação da proposta da Recorrida, **a Pregoeira decide pela improcedência.**

## 5. DA DECISÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente quanto ao questionamento constante no tópico 4.1 desta Decisão;
- b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o subitem 5.3.8 do Edital nº 90005/2025.

**Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90005-2025-e-anexos/>**

**Claudenes Viana Furtado**  
Pregoeira  
Det. 005/2025